



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**ATO DO PRESIDENTE N.º 018/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Vereador **Edmundo Nunes Dourado**, no uso de suas atribuições,

Considerando o contido no art. 22, II, alínea “m”, da Resolução nº 004/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que atribui ao Presidente da Câmara a prerrogativa de promover as deliberações do Plenário;

Considerando que no dia 22 de junho de 2016 foi protocolado na 1ª Secretaria desta Casa de Leis, o Requerimento n.º 010/16 que “Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar práticas de crimes ambientais e irregularidades praticadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **LUIZ ANTÔNIO LANER**, quanto a autorizações indevidas no âmbito da referida Secretaria, nos termos do art. 58 §3º da Constituição Federal e art. 25 §4º da Lei Orgânica deste Município”;

Considerando a indicação de membros de Comissão Parlamentar de Inquérito protocolada na Presidência da Mesa no dia 24 de junho de 2016;

Considerando que na indicação dos referidos membros da CPI, não consta o terceiro membro e não houve manifestação dos parlamentares;

Considerando o contido no art. 23, I, alínea “b”, da Resolução nº 004/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que determina ao Presidente da Câmara a nomeação de membros das Comissões Parlamentares de Inquérito;

Resolve,

DESIGNAR os Vereadores **JORGE GOMES DA MOTA**, **WENNER PATRICK DE SOUSA** e **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA** para, sob a presidência do primeiro,



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

relatoria do segundo e acompanhamento do terceiro, constituírem Comissão Parlamentar de Inquérito, com sede na Câmara Municipal de Formosa, Praça Rui Barbosa nº 70, Centro, Formosa – GO, incumbida de apurar, no prazo de 90 dias, contados do recebimento deste ato, possíveis práticas de crimes ambientais e irregularidades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por parte do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SR. LUIZ ANTÔNIO LANER.**

Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos vereadores designados.

Afixe-se no placard da Câmara Municipal para conhecimento.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de julho de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Publicado no placard da Câmara  
Municipal de Formosa na data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

REQUERIMENTO Nº 10 /16 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Ao Senhor

**EDMUNDO NUNES DOURADO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar praticas de crimes ambientais e a irregularidades praticadas pelo Secretário Municipal do Meio ambiente quanto a autorizações indevidas no âmbito desta Secretaria nos termos do art. 58 §3º da CF/88 e art. 25 §4º da LOM.

**Senhor Presidente**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58 § 1º, § 2º II, III, IV, V e § 3º da CF/88; do Art. 25 §3º e §4º e art. 35 XVIII da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal 1.579/1952 e do art. 22 I, alínea d), II alínea e), do art. 23 I, alínea b), do art. 49, do art. 74 III, do art. 79, do art. 80 parágrafo único alíneas a), b) e c), do art. 83, do art. 84, do art. 85, do art. 86 1), 2), 3) e parágrafo único, 87 1), 2), 3), 4), do art. 88 e do art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, que deverá ser composta por três membros indicados proporcionalmente pelos parlamentares de bancada de oposição e governo na casa, ressaltando que o Presidente e Relator da CPI deve ser escolhidos dentre os que assinam o presente requerimento, para no prazo de 120 dias a partir do ato de publicação da nomeação e constituição da CPI a ser realizado por V. Ex.<sup>a</sup>, investigar os seguintes fatos determinados crimes ambientais e irregularidades no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente nos anos de 2013 a 2016:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1 - Crimes ambientais praticados contra a Cachoeira do Itiquira, contra a Mata da Bica, contra nascentes e rios do município etc.

2 - Autorizações indevidas concedidas pelo Secretario Municipal do Meio Ambiente.

Devendo ainda ser concedidos os recursos financeiros, técnicos e humanos caso necessários para o efetivo e eficiência dos trabalhos a ser desenvolvidos pelo Comissão Parlamentar de inquérito.

### JUSTIFICATIVA

A presente criação desta CPI visa o interesse público e a proteção do meio ambiente e da própria população que tem direito de um meio ambiente que proporcione uma vida de qualidade no âmbito do nosso município, tendo em vista a existência de inúmeras denúncias tanto da mídia local, quanto da população inclusive por varias vezes realizadas no plenários desta casa de leis no tribuna livre por cidadãos formosenses quanto crimes praticados contra o meio ambiente municipal. E quanto as autorizações indevidas a ser investigadas vai em anexo copia de duas certidões pertinentes a Secretaria do Meio Ambiente.

Neste sentido não pode esta casa de leis, ficar omissa ou inerte quanto a investigação dessas irregularidades, pois é dever desta fiscalizar e investigar nos termos constitucionais e legais esses fatos gravíssimos. Impõe por conseguinte uma completa investigação, justificando plenamente a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para esta finalidade, respaldada pelas assinaturas do presente requerimento cumprindo assim os requisitos exigidos pelo § 3º do art. 58 da CF/88, quais sejam um terço dos membros desta casa, fatos determinados e prazo certo que são os únicos requisitos necessários para a criação de uma CPI.

Neste sentido ressaltamos Senhor Presidente que é inconstitucional que este requerimento seja submetido a apreciação do plenário desta casa, pois é o que já definiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 3619 o que deve ser obedecido por esta casa nos termos do § 2º do art. 102 da CF/88, **in verbis**:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 102....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

**STF - 01/08/2006 TRIBUNAL PLENO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.619-0 SÃO PAULO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 34, § 1º, E 170, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CRIAÇÃO. DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. REQUISITO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a um terço dos membros do Senado Federal a criação da comissão parlamentar de inquérito, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino. 2. A garantia assegurada a um terço dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais garantia das minorias. **O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais.** 3. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa. Precedentes. 4. Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no artigo 58 da CB/88. 5. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido á discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, nos termos do voto do relator, julgar procedente a ação para o efeito de declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da XII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Brasília, 1º de agosto de 2006. EROS GRAU – RELATOR.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Dado a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a comissão desenvolva os seus trabalhos desde que seja pertinentes ao âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e ao Meio Ambiente do Município.

Diante do exposto, requeremos do Senhor Presidente após indicação dos parlamentares que irão compor a CPI, a sua imediata criação.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 22 de junho de 2016.



**JORGE GOMES DA MOTA**

Vereador Prof. Jorge



**NATANAEL CAETANO DO NASCIMENTO**

Vereador SD CAETANO



**WENNER PATRIC DE SOUSZA**

Vereador



**DOMINGOS SENA LOPES FILHO**

Vereador



**DIVINO RAMOS DA SILVA**

Vereador



**EMILIO TORRES DE ALMEIDA**

Vereador



**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA LEITE**

Vereador

Câmara Municipal de Formosa



**Gustavo Marques de Oliveira**  
Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**INDICAÇÃO DE MEMBROS DE CPI**

**Ao Senhor**

**EDMUNDO NUNES DOURADO**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Senhor Presidente**

Os vereadores dos respectivos partidos na condição de bancada de oposição que assinam a presente indicação indica a Vossa Excelência, nos termos do Requerimento nº 10/2016 de criação da CPI do meio ambiente; do art. 58 § 1º da CF/88 e do Art. 25 §3º da Lei Orgânica Municipal os seguintes vereadores para compor como membros titulares desta CPI:

- a) Vereador Jorge Gomes da Mota do PEN, como presidente da CPI.
- b) Vereador Wenner Patric de Souza do PSC, como relator da CPI.

Diante do exposto, requeremos do Senhor Presidente após indicação do terceiro parlamentar membro da CPI por parte dos parlamentares da bancada governista, a sua imediata criação, ressaltando que se não for indicado o terceiro membro da CPI este será indicado dentre os não indicados que assinaram o requerimento de criação da CPI.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 23 de junho de 2016.

**JORGE GOMES DA MOTA**

Vereador Pff. Jorge - PEN

**NATANAEL CAETANO DO NASCIMENTO**

Vereador SD CAETANO - PDT



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**WENNER PATRIC DE SOUSZA**

Vereador - PSC

**DOMINGOS SENA LOPES FILHO**

Vereador - PMDB

**DIVINO RAMOS DA SILVA**

Vereador - SD

**EMILIO TORRES DE ALMEIDA**

Vereador - PSL

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA LEITE**

Vereador - PMDB

**GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**

Vereador - PROS

**JESULINDO GOMES DE CASTRO**

Vereador - PMDB

**EDMUNDO NUNES DOURADO**

Vereador - PP